

EMENDA ADITIVA Nº 01.

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIO LEGISLATIVO Nº: 01/2022.

Art. 1º. Acrescenta o §2º ao art. 1º:

“§2º – A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário ou dependente do responsável pelo recolhimento do IPTU.

Objetivo: Adequar o texto legal a intenção do legislador.

Art. 2º. Acrescenta o §3º ao art. 1º:

“§3º – O imóvel mencionado no parágrafo acima deverá ser utilizado, exclusivamente, como residência.

Objetivo: Adequar o texto legal a intenção do legislador.

Vitor Donizeti Siqueira Júnior.

Vereador